



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 7/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,
Com cópias às DIRAPS e NVEPI,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde ([12º Edição](#));

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando os 82º e 86º Informes Técnicos do Ministério da Saúde que apresentam as remessas de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Distrito Federal;

Considerando NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS onde as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, deverão ser administradas a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose).

Considerando que a Dose de Reforço para os indivíduos com mais de 18 anos de idade, deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca);

E considerando informação da área técnica da SECOVID/GAB/SECOVID/MS aos Coordenadores Estaduais no dia 09/02/2022 que os imunizantes serão enviados para dose de reforço homólogo ou heterólogo;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 informa:

As doses da vacina contra COVID- do laboratório Pfizer serão utilizadas para a aplicação da segunda dose, para quem iniciou esquema com Pfizer, a fim de garantir a finalização do esquema básico e também para dose de reforço para as gestantes e puérperas e indivíduos imunocomprometidos de 12 a 17 anos.

Neste momento **NÃO** iniciar esquema com a vacina Pfizer até que o Distrito Federal receba novas remessas.

A **Dose de Reforço** para todos os indivíduos acima de 18 anos de idade que receberam a segunda doses no esquema primário há pelo menos 4 meses, deverá ser realizada com as vacinas Astrazeneca ou Janssen (com exceção das gestantes e puérperas).

INFORMES GERAIS:

- Todavia, para os casos de recomendação médica ou por recusa dos usuários, o público alvo que faz jus a dose de reforço da vacina contra Covid-19 poderá optar entre ser vacinado com o imunobiológico CORONAVAC. No entanto, é importante ressaltar que a dose de reforço com CORONAVAC é **uma excepcionalidade** para os casos com recomendação médica ou recusa do paciente aos demais imunobiológicos recomendados pelo MS.
- Pessoas que receberam a vacina Janssen COVID-19 e têm 18 anos ou mais, devem receber uma dose de reforço, **de forma homóloga**, pelo menos 2 meses após receber o esquema primário de vacinação com uma dose.
- Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de **4 meses** do esquema primário. A vacina Coronavac pode ser utilizada em gestantes e puérperas, sendo que as vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) **NÃO** devem ser utilizadas.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Membro do Comitê suplente**, em 10/02/2022, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê suplente**, em 10/02/2022, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 10/02/2022, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5, Membro do Comitê**, em 10/02/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 10/02/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 10/02/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 79722356 código CRC= 8684EEBA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

